



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 02/2024

Estabelece regras para o rateio entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade dos municípios do Estado da Paraíba que se encontram no Regime Especial, que não possuem Ato Normativo Conjunto próprio, na forma das Emendas Constitucionais nº 99/2017 e 109/2021, e da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a gestão de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.

O Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em razão dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade dos municípios do Estado da Paraíba que se encontram no Regime Especial;

CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 99/2017 e nº 109/2021, que alteraram o art. 101 da Constituição Federal e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo novo Regime Especial de pagamento de Precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que permitiu que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de comum acordo com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região optassem pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal de origem, em vez de rol único, de modo que o valor depositado seja distribuído de maneira proporcional ao montante do débito presente em cada Tribunal;

CONSIDERANDO o comum acordo havido entre os mencionados Tribunais, deliberando pela manutenção das listas de precatórios de cada Tribunal de origem, cabendo ao Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas na Conta Especial aos Tribunais que tenham precatórios a pagar;

RESOLVEM:

Art. 1º – Para efeito do pagamento dos precatórios de débitos dos municípios do Estado da Paraíba, os valores por estes depositados em conta especial deverão ser rateados entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal

da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, de forma proporcional aos respectivos montantes das dívidas consolidadas.

Art. 2º – Para o rateio inicial, e em relação aos depósitos a serem efetuados até 31 de dezembro de 2024, serão observados, para cada ente - mirim, os percentuais constantes na tabela constante no Anexo I deste Ato.

Art. 3º – Os montantes depositados pelo ente devedor, retroativos a janeiro do corrente ano, serão rateados e repassados a cada Tribunal, visando ao pagamento de seus precatórios, obedecendo rigorosamente às preferências e à ordem cronológica.

Parágrafo Único. Os percentuais de rateio previstos no artigo anterior serão revistos a cada ano, mediante prévia apresentação ao Comitê Gestor, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da lista dos precatórios pendentes devidamente quantificada e atualizada.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbe a gestão das Contas Especiais, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

João Pessoa, PB, 18 de janeiro de 2024.

LUA YAMAOKA

MARIZ MAIA

PITANGA:4725352

Assinado de forma digital por LUA
YAMAOKA MARIZ MAIA
PITANGA:4725352
Dados: 2024.01.22 09:48:26 -03'00'

Dra. Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/PB

Presidente do Comitê Gestor de Precatórios

Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto

Juiz Federal do TRF da 5ª Região

Dr. Lindinaldo Silva Marinho

Juiz Federal do TRT da 13ª Região



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS

ANEXO ATO NORMATIVO 02/2024

DEVEDOR	%TJPB	%TRF5	%TRT13
ALAGOA GRANDE	57,33%	36,54%	6,13%
ALAGOINHA	18,96%	81,04%	0,00%
ARACAGI	10,26%	26,29%	63,45%
ARARA	17,48%	75,69%	6,84%
ARARUNA	56,05%	0,12%	43,83%
AREIA	95,17%	0,30%	4,53%
AROEIRAS	27,63%	49,31%	23,06%
ASSUNCAO	100,00%	0,00%	0,00%
BANANEIRAS	89,92%	9,44%	0,64%
BARRA DE SANTA ROSA	79,45%	10,10%	10,45%
BARRA DE SAO MIGUEL	61,98%	38,02%	0,00%
BELEM	65,49%	16,64%	17,87%
BOA VENTURA	96,97%	0,00%	3,03%
BOM JESUS	81,22%	1,69%	17,09%
BONITO DE SANTA FE	6,39%	66,41%	27,20%
BOQUEIRAO	82,65%	2,45%	14,90%
BORBOREMA	40,59%	0,00%	59,41%
BREJO DO CRUZ	2,26%	10,28%	87,46%
CAAPORA	0,00%	0,31%	99,69%
CABEDELO	99,41%	0,00%	0,59%
CACHOEIRA DOS INDIOS	0,00%	0,00%	100,00%
CACIMBA DE AREIA	86,08%	13,92%	0,00%
CACIMBA DE DENTRO	91,71%	8,29%	0,00%
CAICARA	97,30%	1,53%	1,17%
CAJAZEIRAS	32,81%	65,41%	1,78%
CAMPINA GRANDE	89,17%	8,87%	1,96%
CATINGUEIRA	100,00%	0,00%	0,00%
CONCEICAO	100,00%	0,00%	0,00%
CONDADO	87,55%	0,00%	12,45%
CUBATI	38,00%	62,00%	0,00%
CUITE	95,86%	0,45%	3,69%
CUITEGI	96,50%	0,99%	2,51%
DIAMANTE	87,54%	12,46%	0,00%

DUAS ESTRADAS	95,37%	0,53%	4,10%
EMAS	96,55%	0,00%	3,45%
ESPERANCA	82,67%	0,53%	16,80%
FAGUNDES	67,61%	32,39%	0,00%
GUARABIRA	86,98%	13,02%	0,00%
GURINHEM	0,00%	96,40%	3,60%
IGARACY	86,68%	0,00%	13,32%
INGA	11,89%	0,00%	88,11%
ITABAIANA	97,58%	0,10%	2,33%
ITAPORANGA	70,56%	0,00%	29,44%
ITAPOROROCA	97,11%	2,89%	0,00%
ITATUBA	71,31%	28,69%	0,00%
JACARAU	99,56%	0,19%	0,25%
JUAREZ TAVORA	73,47%	0,00%	26,53%
JUAZEIRINHO	0,00%	30,49%	69,51%
JUNCO DO SERIDO	20,34%	0,00%	79,66%
JURU	79,64%	19,54%	0,82%
LAGOA DE DENTRO	1,27%	30,99%	67,74%
LAGOA SECA	71,00%	7,63%	21,37%
LASTRO	97,73%	0,49%	1,78%
MALTA	53,36%	0,00%	46,64%
MAMANGUAPE	67,38%	19,27%	13,35%
MARI	90,22%	9,64%	0,14%
MARIZOPOLIS	85,74%	14,26%	0,00%
MASSARANDUBA	31,19%	46,87%	21,94%
MONTE HOREBE	0,00%	0,00%	100,00%
MONTEIRO	7,59%	0,55%	91,86%
MULUNGU	76,98%	11,52%	11,50%
NAZAREZINHO	91,71%	1,61%	6,68%
NOVA FLORESTA	0,00%	30,93%	69,07%
NOVA OLINDA	100,00%	0,00%	0,00%
OLHO D'AGUA	93,95%	0,00%	6,05%
OURO VELHO	72,14%	0,00%	27,86%
PATOS	99,46%	0,54%	0,00%
PIANCO	91,80%	0,14%	8,05%
PILAR	5,20%	81,73%	13,07%
PILOES	95,43%	4,57%	0,00%
PILOEZINHOS	96,15%	0,91%	2,94%
PIRIPITUBA	93,41%	0,00%	6,59%
POCINHOS	95,70%	4,30%	0,00%
PRATA	100,00%	0,00%	0,00%
PRINCESA ISABEL	99,91%	0,09%	0,00%
QUEIMADAS	17,59%	81,59%	0,82%
REMIGIO	84,53%	14,08%	1,39%
RIACHO DOS CAVALOS	65,89%	20,74%	13,36%
SALGADO DE SAO FELIX	61,24%	0,00%	38,76%

SANTA CRUZ	98,70%	0,00%	1,30%
SANTA HELENA	98,75%	1,01%	0,24%
SANTA TERESINHA	100,00%	0,00%	0,00%
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	55,78%	43,94%	0,29%
SAO JOAO DO TIGRE	0,00%	100,00%	0,00%
SAO JOSE DE CAIANA	85,32%	0,00%	14,68%
SAO JOSE DE PIRANHAS	74,31%	0,00%	25,69%
SAO MAMEDE	95,44%	4,56%	0,00%
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	0,53%	15,85%	83,62%
SAO VICENTE DO SERIDO	5,31%	78,67%	16,02%
SAPE	79,14%	12,08%	8,78%
SERRA DA RAIZ	89,26%	0,00%	10,74%
SERRA REDONDA	61,27%	33,73%	5,00%
SERRARIA	18,00%	29,85%	52,14%
SOLANEA	56,73%	5,31%	37,96%
SOLEDADE	89,40%	0,00%	10,60%
SOSSEGO	38,27%	0,00%	61,73%
SOUSA	69,98%	26,97%	3,05%
SUME	0,00%	53,40%	46,60%
TACIMA	95,23%	0,00%	4,77%
TAPEROA	50,72%	0,00%	49,28%
TAVARES	100,00%	0,00%	0,00%
TRIUNFO	75,02%	24,98%	0,00%
UIRAUNA	74,19%	0,00%	25,81%
UMBUZEIRO	100,00%	0,00%	0,00%